DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5743/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16310/2013
PROTOCOLO	: 1447485
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANGO CONGELADO
CONTRATADA	: IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA
VALOR	: R$ 82.900,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANGO CONGELADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 129/2013 (fls. 150/154).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013 e a formalização contratual, ambas as fases já apreciadas e aprovadas conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4438/2015 (fls. 377/380).

O objeto da contratação é a aquisição de carne bovina e frango congelado, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 150).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8935/2016 (fls. 398/401).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-6975/2017 (fls. 402/403), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2013 e a formalização contratual, ambas as fases já apreciadas e aprovadas conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4438/2015 (fls. 377/380).

O objeto da contratação é a aquisição de carne bovina e frango congelado, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 150).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 400):

Valor Contratado	R$ 82.900,00
Valor do Decréscimo	R$ 110,85
Valor Final Contratado	R$ 82.789,15
Valor Empenhado	R$ 82.789,15
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 82.789,15
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 82.789,15

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 400), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2013 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA (CNPJ 03.184.066/0001-77) e a empresa IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA (CNPJ 17.218.647/0001-97), com fulcro no inciso I do art. 59 da

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 403), *in verbis:*.

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 129/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos a presente contratação teve as fases precedentes devidamente apreciadas e aprovadas conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4438/2015 (fls. 377/380), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações pelas partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2013 (fls. 150/154), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda, CNPJ nº 17.218.647/0001-97, por seu Representante, Senhor Humberto de Lima Marques, CPF nº 014.484.281-57, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator